

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 120 /2016

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2016, a título de subvenção social à entidade abaixo relacionada:

I – Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.192.096/0001-64, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de ~~expediente~~, material de limpeza e outros materiais e serviços que concorram ~~para~~ manutenção das atividades da referida entidade.

**Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º, poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo Único.** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**§1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

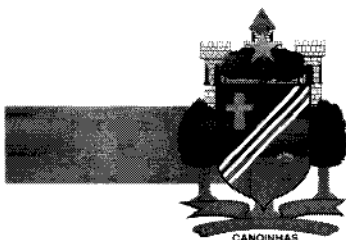
**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de termos de ajuste com esta municipalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de junho de 2016.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, objetivando cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de expediente, material de limpeza e outros materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.

Como é sabido, o Hospital Santa Cruz de Canoinhas - HSCC vem ao longo dos anos passando por dificuldades financeiras, haja vista sua estrutura de atendimento e os baixos valores repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS frente aos custos dos serviços prestados pelo HSCC, situação que nos últimos meses se agrava devido aos atrasos nos repasses dos recursos oriundos do Estado.

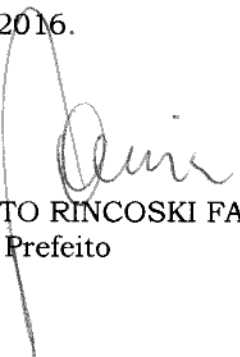
Também, cabe ressaltar a importância dos serviços prestados pelo HSCC à comunidade canoinhense e também à comunidade da região, **serviços estes** que salvam vidas e trazem alento aos enfermos que necessitam da referida entidade.

O Município de Canoinhas, através do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem contribuindo para a melhoria da entidade com o intuito de **promover** as condições necessárias de atendimento à saúde da população canoinhense como um todo.

Assim, o Poder Executivo Municipal, sensibilizado pela continuidade dos serviços prestados pelo HSCC e observando a necessidade de ajuda financeira para a manutenção das atividades dessa entidade, encaminha este Projeto de Lei que tem por objetivo subvencionar o HSCC em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos financeiros do superávit de 2015.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para **maiores** esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 09 de junho de 2016.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito